



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.183, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos ativos, abono pecuniário, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, vale-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores públicos ativos, inclusive em comissão e contratados por tempo determinado.

§ 1º - O benefício de que trata esta Lei tem natureza indenizatória e será pago somente para os servidores públicos em efetivo exercício das funções de seu cargo, excluindo-se os inativos e pensionistas.

§ 2º - Nos termos do parágrafo anterior, será descontado do vale-alimentação os dias em que o servidor público municipal se ausentar do trabalho, ainda que justificadamente, excetuando quando a justificativa for de serviços prestados externamente, perdendo o direito integral no caso de 3 (três) faltas injustificadas.

§ 3º - O desconto previsto no parágrafo anterior será na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

Artigo 2º - Poderá o Poder Executivo operacionalizar o pagamento do vale-alimentação por meio de contratação de empresa especializada, com disponibilização de cartão magnético aos servidores públicos municipais, devidamente precedida de licitação, ou em dinheiro diretamente na folha salarial.

Artigo 3º - Não farão jus ao vale-alimentação os servidores públicos municipais afastados das funções de seu cargo por licenças e férias, tendo em vista o caráter indenizatório do benefício.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais ativos, inclusive em comissão e contratados por tempo determinado, farão jus a abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no mês em que gozarem férias e nos meses de concessão de licença-prêmio.

§ 1º - Nos casos das férias forem de 15 (quinze) dias, será pago o abano no valor proporcional.

§ 2º - Nos casos extraordinários em que o servidor trabalhar no período de férias, quando for tirar os dias trabalhados no período de descanso não será descontado o vale-alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§ 3º - O abono de que trata este artigo só será pago quando da concessão de férias em gozo e licença-prêmio em descanso, não se aplicando em hipótese alguma quando da conversão desses benefícios em pecúnia.

Artigo 5º - Tanto o vale-alimentação quanto o abono previstos nessa Lei não se incorporarão, em hipótese alguma, aos vencimentos dos servidores públicos, inclusive não serão computados para fins de pagamento de horas extras, décimo terceiro salário, anuênios e sexta parte.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei Orçamentária de 2025, suplementadas se necessárias for.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.151 de 30 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 13 de fevereiro de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em 13 de fevereiro de 2025.